



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 2.589 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PRIORITÁRIO PARA PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA (CIPA), PARA FINS DE PRIORIDADES EM ATENDIMENTOS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 36, de autoria do Vereador Armando Polati).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido no Município de Araruama o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, sendo criado o crachá (CIPA) “CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DE PRIORIDADE AUTISTA”, leve (CIPA 1), moderado (CIPA 2) e severo (CIPA 3).

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados: supermercados, bancos, lotéricas, farmácias, restaurantes, lojas comerciais, institutos de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público e privado, tendo direito os portadores de TEA (CIPA 1), (CIPA 2), e exclusivo as vagas para estabelecimentos públicos e privados, neste caso para os portadores de TEA grau severo (CIPA 3).

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 3º. Fica estabelecido aos portadores de TEA identificados por crachá onde haverá as informações do mesmo.

Parágrafo Único. Os crachás deverão conter as informações, tais como: nome completo, nome do pai e mãe, telefone de contato, data de nascimento e grau do TEA.

Art. 4º. Fica definido que o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) fará o cadastramento dos portadores de TEA para fazer o crachá.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Os portadores de TEA deverão ter em mãos tais documentos: RG, CPF, comprovante de residência e laudo médico para obter o direito à vaga nos estacionamentos públicos e privados aos responsáveis dos portadores de TEA grau 3 (CIPA 3), devendo o responsável pelo AUTISTA comprovar que o veículo se encontra em seu nome com documentação e habilitação em dia.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições ao contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de novembro de 2023.

Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita